



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Avenida Presidente Vargas nº 463 - 7º andar
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.071-908
CNPJ: 29.980.273/0001-21
www.cbda.org.br / cbda@cbda.org.br

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2022.

Boletim nº 178/2022
GO

ILMº. SRS.

DD. PRESIDENTES DAS FEDERAÇÕES FILIADAS, REPRESENTANTES DOS CLUBES VINCULADOS E DEMAIS ATLETAS REGISTRADOS À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTOS AQUÁTICOS - CBDA

A Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos – CBDA vem informar a V.Sa. que recebeu comunicação do Ministério da Cidadania, dando da conta contrapartidas e obrigações que devem ser cumpridas pelos atletas beneficiados pelo programa.

Dentre elas, **o uso da marca do Programa Bolsa Atleta faz parte das OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA**, descritas no Termo de Adesão do Programa (contrato) e, em se tratando de cláusula contratual.

Termo de Adesão:

"II - Das obrigações do(a) BOLSISTA:

(...)

k) atuar obrigatoriamente com a marca do programa Bolsa-atleta/Ministério da Cidadania/Governo Federal, quando da participação como atleta em competições oficiais, respeitado o regulamento da modalidade, à exceção de atletas beneficiados nas categorias Estudantil e de Base.

l) utilizar a marca do programa Bolsa-atleta/Ministério da Cidadania/Governo Federal em seu material promocional/divulgação (camisa, boné, agasalho, bermuda, e outros), durante a participação em programas e/ou entrevistas realizadas nos diversos meios de comunicação, de modo a permitir à plena e imediata identificação da condição de bolsista do programa, à exceção de atletas beneficiados nas categorias Estudantil e de Base.



CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE DESPORTOS
AQUÁTICOS

Avenida Presidente Vargas nº 463 - 7º andar
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.071-908
CNPJ: 29.980.273/0001-21
www.cbda.org.br / cbda@cbda.org.br

m) promover o programa bolsa-atleta nas oportunidades criadas (pessoais ou institucionais) junto aos diversos meios de comunicação e/ou palestras que vier a proferir, observado o disposto nesta cláusula.

o) fazer pelo menos 02 (duas) publicações no feed/linha do tempo por ano nos perfis pessoais das redes sociais mostrando a marca Bolsa-Atleta na imagem, podendo ser em formato de vídeo, fotografia, arte gráfica, ou post oficial enviado pela Secretaria Especial do Esporte, sendo que neste caso deve-se observar a forma e o prazo estabelecidos pela Secretaria.

Não existe impedimento, por parte do Programa, em uso da marca BOLSA ATLETA em conjunto a outros patrocinadores que possui. A aplicação da logomarca deve respeitar as especificidades da modalidade, **porém a mesma deve ocupar espaço equivalente aos demais apoiadores e/ou patrocinadores, tanto em dimensões quanto em posicionamento.**

Solicitamos o apoio da entidade em relação a divulgação das informações acima, monitoramento e cumprimento do previsto no Termo de Adesão por parte dos atletas. Para auxiliar na aplicação da marca no material esportivo, consta no Portal da Secretaria Especial do Esporte o manual na qual detalha o uso da marca. Por meio do link a seguir, é possível baixar os arquivos da Identidade Visual do Programa Bolsa Atleta: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/selos-e-marcas>

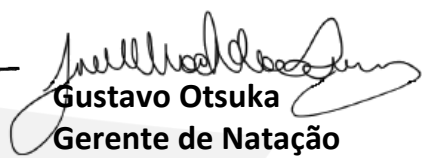
Quaisquer dúvidas acerca das disposições e aplicações no material deve ser enviada para o e-mail: publicidade.cgce@cidadania.gov.br.

Solicitamos seja o presente Boletim amplamente divulgado entre os seus clubes filiados.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Coelho Oliveira
Presidente


Renato Cordani
Vice-Presidente


Gustavo Otsuka
Gerente de Natação